LEI Nº 265/2026

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Várzea-PB, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo e de participação e controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º O COMSEA tem por finalidade propor, acompanhar e avaliar ações e políticas públicas destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional e à garantia do direito humano à alimentação adequada no Município de Várzea-PB.

Art. 3º O COMSEA atuará em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e com as demais normas aplicáveis à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes e prioridades para a Política e as ações municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar e avaliar programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município na área de segurança alimentar e nutricional;

III – formular recomendações aos órgãos municipais para ampliar o acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma adequada;

IV – estimular ações de educação alimentar e nutricional, valorização da agricultura familiar, produção sustentável e abastecimento de alimentos;

V – promover a articulação entre o Poder Público e as entidades e organizações da sociedade civil que atuem na área;

VI – identificar situações de insegurança alimentar e nutricional e sugerir medidas para seu enfrentamento;

VII – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com a instância governamental intersetorial competente;

VIII – propor a realização de conferências, audiências públicas, reuniões e outros espaços de participação social;

IX – manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, o COMSEA poderá solicitar informações aos órgãos municipais, respeitadas as normas legais de acesso à informação e de proteção de dados.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O COMSEA será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, observada a proporção de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, escolhidos entre entidades, associações, organizações comunitárias, organizações religiosas, agricultores familiares, produtores, grupos ou movimentos sociais com atuação no Município.

§ 3º Na escolha dos representantes da sociedade civil, deverá ser estimulada a participação plural dos segmentos urbano e rural e de entidades envolvidas com produção, distribuição, acesso e consumo de alimentos, podendo ser consideradas, entre outras, associações comunitárias e organizações religiosas.

§ 4º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações dos órgãos públicos e a escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 7º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os representantes do Poder Público permanecerão no Conselho enquanto perdurar a indicação do órgão que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

§ 2º A entidade da sociedade civil poderá solicitar a substituição de seu representante, mediante justificativa e indicação de novo nome, cabendo ao Poder Executivo formalizar a designação.

§ 3º Em caso de vacância definitiva, assumirá o suplente para completar o período restante do mandato.

Art. 8º A função de membro do COMSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando direito a gratificação, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMSEA terá a seguinte organização básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva.

§ 1º O Plenário será composto por todos os membros titulares ou, em sua ausência, por seus respectivos suplentes, que terão direito a voz e voto quando estiverem substituindo o titular.

§ 2º A Presidência será exercida por representante titular da sociedade civil, eleito pelos membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 4º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor indicado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe prestar apoio administrativo, organizar os expedientes, atas, convocações e demais documentos do Conselho.

Art. 10. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º As reuniões e deliberações serão registradas em atas, que deverão indicar os assuntos tratados, as decisões e os encaminhamentos realizados.

Art. 11. Poderão participar das reuniões, como convidados ou observadores, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades, instituições e pessoas cuja contribuição seja relevante para os assuntos em discussão.

Art. 12. O COMSEA aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da posse de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outros assuntos, a convocação e a realização das reuniões, a organização dos trabalhos, as atribuições da Presidência e da Secretaria-Executiva, os procedimentos de votação, as substituições e demais regras necessárias ao funcionamento do Conselho, podendo ser alterado por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal assegurará ao COMSEA o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, por meio da estrutura já existente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 14. A participação no COMSEA não implicará criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado, ficando eventuais despesas de funcionamento condicionadas às dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 18 de novembro de 2026.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977 **Várzea- PB, 18 de novembro de 2026**

LEI Nº 265/2026

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA no Município de Várzea-PB, estabelece sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, propositivo e de participação e controle social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º O COMSEA tem por finalidade propor, acompanhar e avaliar ações e políticas públicas destinadas à promoção da segurança alimentar e nutricional e à garantia do direito humano à alimentação adequada no Município de Várzea-PB.

Art. 3º O COMSEA atuará em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e com as demais normas aplicáveis à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMSEA:

I – propor diretrizes e prioridades para a Política e as ações municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – acompanhar e avaliar programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Município na área de segurança alimentar e nutricional;

III – formular recomendações aos órgãos municipais para ampliar o acesso regular e permanente da população a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de forma adequada;

IV – estimular ações de educação alimentar e nutricional, valorização da agricultura familiar, produção sustentável e abastecimento de alimentos;

V – promover a articulação entre o Poder Público e as entidades e organizações da sociedade civil que atuem na área;

VI – identificar situações de insegurança alimentar e nutricional e sugerir medidas para seu enfrentamento;

VII – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com a instância governamental intersetorial competente;

VIII – propor a realização de conferências, audiências públicas, reuniões e outros espaços de participação social;

IX – manter articulação com os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, o COMSEA poderá solicitar informações aos órgãos municipais, respeitadas as normas legais de acesso à informação e de proteção de dados.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º O COMSEA será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, observada a proporção de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Público Municipal será composta por 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pela Secretaria

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977 **Várzea- PB, 18 de novembro de 2026**

Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 2º A representação da sociedade civil será composta por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, escolhidos entre entidades, associações, organizações comunitárias, organizações religiosas, agricultores familiares, produtores, grupos ou movimentos sociais com atuação no Município.

§ 3º Na escolha dos representantes da sociedade civil, deverá ser estimulada a participação plural dos segmentos urbano e rural e de entidades envolvidas com produção, distribuição, acesso e consumo de alimentos, podendo ser consideradas, entre outras, associações comunitárias e organizações religiosas.

§ 4º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após as indicações dos órgãos públicos e a escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 7º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os representantes do Poder Público permanecerão no Conselho enquanto perdurar a indicação do órgão que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

§ 2º A entidade da sociedade civil poderá solicitar a substituição de seu representante, mediante justificativa e indicação de novo nome, cabendo ao Poder Executivo formalizar a designação.

§ 3º Em caso de vacância definitiva, assumirá o suplente para completar o período restante do mandato.

Art. 8º A função de membro do COMSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada, não gerando direito a gratificação, remuneração ou qualquer vantagem pecuniária.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O COMSEA terá a seguinte organização básica:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria-Executiva.

§ 1º O Plenário será composto por todos os membros titulares ou, em sua ausência, por seus respectivos suplentes, que terão direito a voz e voto quando estiverem substituindo o titular.

§ 2º A Presidência será exercida por representante titular da sociedade civil, eleito pelos membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Vice-Presidente será eleito pelo Plenário, na forma estabelecida no Regimento Interno.

§ 4º A Secretaria-Executiva será exercida por servidor indicado pelo Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe prestar apoio administrativo, organizar os expedientes, atas, convocações e demais documentos do Conselho.

Art. 10. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º As reuniões e deliberações serão registradas em atas, que deverão indicar os assuntos tratados, as decisões e os encaminhamentos realizados.

Art. 11. Poderão participar das reuniões, como convidados ou observadores, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, entidades, instituições e pessoas cuja contribuição seja relevante para os assuntos em discussão.

Art. 12. O COMSEA aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da posse de seus membros.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outros assuntos, a convocação e a realização das reuniões, a organização dos trabalhos, as atribuições da Presidência e da

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977 **Várzea- PB, 18 de novembro de 2026**

Secretaria-Executiva, os procedimentos de votação, as substituições e demais regras necessárias ao funcionamento do Conselho, podendo ser alterado por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal assegurará ao COMSEA o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, por meio da estrutura já existente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 14. A participação no COMSEA não implicará criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias de caráter continuado, ficando eventuais despesas de funcionamento condicionadas às dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 18 de novembro de 2026.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal